

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI/SC**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE52/2024**

Cuida-se de impugnação formulada pela empresa GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. em face do Edital do Pregão Eletrônico 52/2024, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para executar a obra de construção e ligação de duas subestações de energia, conforme descrições constantes no Anexo “I” do edital.

A empresa supracitada impugnou o edital supracitado no que diz respeito à exigência de registro no CREA e CAU para execução dos serviços, no qual os serviços a serem prestados, os Técnicos (CFT) também são habilitados a realizar tal demanda.

É o breve relato.

**Decido.**

Sem maiores digressões, registro que assiste razão à impugnante.

Isso, porque o CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) são profissionais habilitados e capacitados para realização de tal serviço, conforme Resolução nº 068/2019.

À luz de todo o exposto, acolho a impugnação formulada para:

a) Retificar a exigência de registro CREA e CAU e incluir o registro pelo CREA, CAU e CFT na licitação, já que ambos os profissionais são habilitados para tal serviço e dar mais competitividade ao procedimento.

**Por oportuno informo que, em virtude das alterações realizadas no Edital do certame, a teor do que dispõe o artigo 55, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, haverá nova divulgação e, por consectário, a data de abertura das propostas será postergada de acordo com o prazo legais.**

Irani/SC, 24 de outubro de 2024.

GRACIELE RICCI LEMES

Secretária de Administração e Finanças